



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 05/2018

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

Súmula: "da nova redação: aos artigos 5, inciso III e artigo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, o senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e cumprindo com o determinado pelo Ministério Público do Trabalho, leva a deliberação do Conselho de Prefeitos, os quais aprovam em Assembleia, datada de 04/05/2018, os termos discutidos e respaldado por estes, EDITA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, inciso III, do Estatuto da entidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- São objetivos institucionais do CIS da 22ª RS DE IVAIPORÃ:

III - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde aos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consulta médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento técnicos, conforme a necessidade dos municípios associados, através de contratação e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, através de chamamento público."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 62 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. - Os funcionários do quadro próprio do CIS 22ª RS de IVAIPORA, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País, através de seleção competitiva pública, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação, podendo ser por credenciamento, licitação, nos termos da Lei 8666/93, e outras normas aplicáveis as contratações de pessoal, devidamente motivadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 04 de maio de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

RESOLUÇÃO Nº. 23 /2017

Súmula: "da nova redação: ao artigo 63 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã; e ao artigo 24 do Protocolo de Intenções; e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento com a Deliberação de Assembléia de Prefeitos, EDITA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

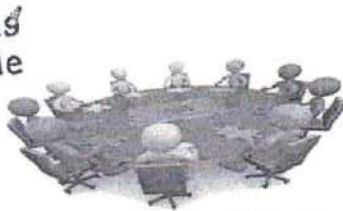
Art. 1º - Fica alterado o artigo 63 do Estatuto da entidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Será permitida a cessão de servidores do Consórcio para os municípios, bem como dos municípios para o CIS da 22ª RS de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro: a cessão de servidores do Consórcio poderá ser realizada para qualquer dos entes consorciados, as quais serão sem ônus para o CIS da 22ª RS de Ivaiporã.

Parágrafo Segundo: a cessão de servidores do Consórcio se estende aos demais entes federados, de qualquer esfera governamental. "

Art. 2º - Fica alterado o artigo 24 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

"Art. 24. - Será permitida a cessão de servidores do Consórcio para os municípios, bem como dos municípios para o CIS da 22ª RS de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro: a cessão de servidores do Consórcio poderá ser realizada para qualquer dos entes consorciados, as quais serão sem ônus para o CIS da 22ª RS de Ivaiporã.

Parágrafo Segundo: a cessão de servidores do Consórcio se estende aos demais entes federados, de qualquer esfera governamental. "

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 06 de outubro do ano de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone: 43-3472-7057
Selo Digital: VHHIR.8TMpn.a7zfQ, Controle: Menk.yfFdM
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0042096
REGISTRO Nº 0000720
AVERBAÇÃO Nº 32
LIVRO A-025 - FLS. 085/086
Ivaiporã-PR, 08 de fevereiro de 2018.

Taise da Silva Carneiro
Escrevente Juramentada



Publicado 12/10/17
edição 9.705 no t. Int
Página: _____
ASSINATURA

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado

(X) averbado sob

Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01.

Protocolado sob nº 36.384

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2012.

Ass.:

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



Tabellionato Rocha - 1º Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabela Designada
Av. Souza Naves 781, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente copia fotostatica confere com o original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 27 de junho de 2013

Zulmira
Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR**

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01.

Protocolado sob nº 36.385

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2.012.

Ass.: _____

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



Tabellionato Rocha - 1º Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabellã Designada
Av. Souza Naves 785 - Cep 86970-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente copia rotostática confere com o original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 27 de junho de 2013

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 06/2011



"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART.13 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 11 DE JULHO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso X do Artigo 13, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "contratar, enquadrar; promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria Executiva, para respectiva aprovação".

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 17 dias do mês de julho de 2011.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Presidente do CIS.

Publicado em 22/08/2011
Edição n.º 882 no P. Centro
Página 12

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabelária Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente copia fotostática confere com o original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 27 de junho de 2013.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrivente



[Handwritten Signature]
ASSINATURA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649



RESOLUÇÃO Nº. 02/2011

"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.10 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 22 DE MARÇO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O §2º do Artigo 10, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3(três) dias antes da data da realização e serão feitas através de Edital de convocação publicado na imprensa oficial do CIS da 22ª RS, ou em Jornal de grande Circulação na Região e comunicação por escrito aos municípios consorciados".

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 22 dias do mês de março de 2011.

CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS
Presidente do CIS

Publicado em 04/04/2011
Edição nº 862 no Paraná
Página 6

ASSINATURA



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 24/2012



"SÚMULA: ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª RS DE IVAIPORA/PR., DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 15, INSERINDO OS § 1º, 2º E 3º, EXCLUÍDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E INCERE NO ART. 34 O § TERCEIRO.

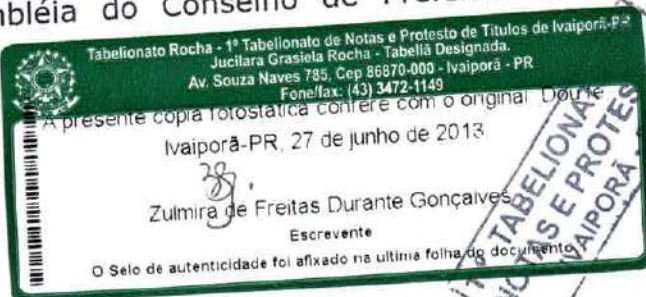
O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL NA DATA 10 DE AGÔSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, APROVOU E EU, **MARCOS EUSÉBIO DIAS SOBREIRA**, PRESIDENTE DO CIS, EDITO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O ART. 15, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaipora, aprovado em 21 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação; "O primeiro Vice-Presidente auxiliará o Vice-Presidente da Diretoria executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências impedimentos ou afastamentos temporários. Bem como auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e ausências, impedimentos temporários, no caso da impossibilidade do Vice Presidente estar impossibilitado de fazê-lo. Inclusive ASSUMIR O CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CASO DE VACÂNCIA, RENUNCIA DESTITUIÇÃO OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

§ 1º- A posse do substituto interino dar-se-á independentemente da necessidade de Autorização do Conselho de Prefeitos.

§ 2º- deverá o presidente interino no prazo máximo de 10(dez) dias, convocar a Assembléia do Conselho de Prefeitos a fim de refazer a Diretoria Executiva.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

§ 3º- Em caso de renúncia ou vacância definitiva da Diretoria Executiva, Assumirá a PRESIDENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, o Presidente do Conselho CURADOR DO CIS, que deverá no prazo de 10(dez) dias, convocar a Assembléia do Conselho de Prefeitos, com o objetivo de eleger os novos Diretores, para cumprir o mandato previsto da Diretoria afastada.

ART. 2º- Inclui no Artigo 34 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º- Quando os anos das eleições da Diretoria Executiva coincidirem com o ano das eleições para Prefeito Municipais, somente poderão votar e ser votados os PREFEITOS ELEITOS E DIPLOMADOS, cujos municípios estejam com suas situações financeiras rigorosamente em dia com o CIS".

ART.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaipora, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Marcos Eusebio Dias Sobreira
MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
PRESIDENTE do CIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 275
(X) registrado (X) averbado sob

Nº = 720 = Fis. 456 Livro A-01

Protocolado sob nº 37.024
Ivaiporã, 22 de agosto de 2012.

Ass.: *Dirley Correia Pereira*
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Publicado 13/08/12
edição 932 no f. Proença

Página: Marcelli
ASSINATURA



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ 02.586.019/0001-97

Ivaiporã - PR

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO 05/2013

Súmula: da nova redação ao artigo 1º e ao inciso III do artigo 5º do Estatuto do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná e dá outras providencias.



O CONSELHO DE PREFEITOS DO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA NA DATA DE 22 DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE APROVARAM E EU FABIO HIDEK MIURA, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 1º. Do Estatuto do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ Fica com a seguinte redação: " O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, com sede a rua - Professora Diva Proença - 500 - CEP 86.870.000 - Ivaiporã/PR, constituído sob a forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005."

Art. 2º - O Artigo 2º passá a ter a seguinte redação: "O CIS 22ª RS de Ivaiporã é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público, Lei Complementar Estadual 82/1998, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos."

Amém

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

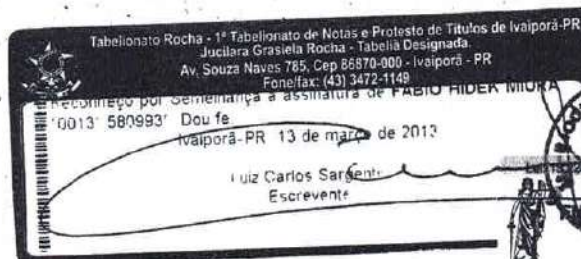
Art. 3º - O inciso III do Art. 5º, do mesmo estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: "III - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde aos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme a necessidade dos municípios consorciados."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e treze.

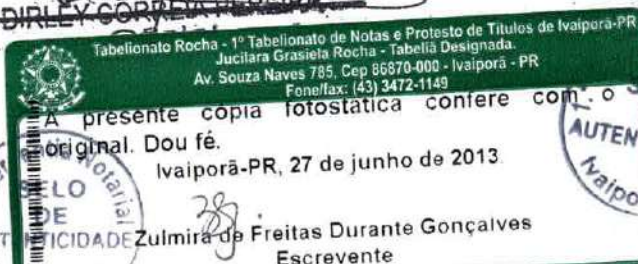
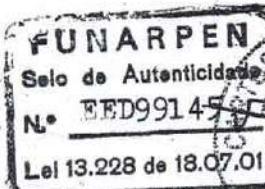


Fabio Hidek Miura
Fabio Hidek Miura
Presidente do CIS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR.

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
() registrado
Nº 720 Fis. 456 Livro A-1
Protocolado sob nº 37.527
Ivaiporã, 13 de março de 2.013
Ass.: DIRLEY CORREIA PEREIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ CIS - 22ª RS IVAIPORÃ

Pelo presente instrumento, os Municípios integrantes da Região Norte do Paraná, localizados no Vale do Ivaí, representados pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis municipais específicas, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080, artigo 10, inciso III de 28/12/1990 e Lei Federal nº11.107/2005, constituem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ**, instituição de interesse público, que reger-se-á pelas normas contidas nos dispositivos deste Estatuto, registrado sob nº 720, Livro Av1, fls.456, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, com sede a rua - Professora Diva Proença - 500 - CEP 86.870.000 - Ivaiporã/PR, será constituído sob a forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos; nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecido daqui por diante simplesmente como CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;



Art. 2º. O CIS 22ª RS de Ivaiporã é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar Estadual 82/1998, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 3º. São integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuá, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Art. 4º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal do Prefeito Municipal, para o Presidente da Diretoria Executiva, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - lei municipal autorizando o ingresso do Município;
- II - comprovação da existência, na LOA, de dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ou de lei específica autorizando a abertura de crédito especial.

§1º. É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo, desde que, satisfaça as exigências deste Estatuto, integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio e tenha a aprovação de pelo menos 2/3 do Conselho dos Prefeitos.

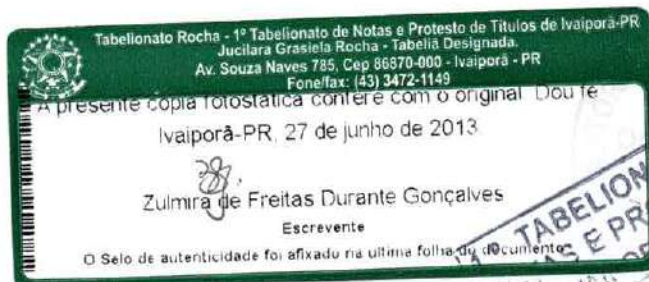
§2º. O consórcio se constituirá única unidade territorial, sendo sua área de atuação a soma dos territórios dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades propostas pelos CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.



TITULO II
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos institucionais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram em todas as áreas de saúde, principalmente atendendo a demanda de cada Município integrante, visando o interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- III - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde aos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- IV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios associados;
- V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde no nível secundário de atenção à saúde;
- VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população associada, abrangente ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII - colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, cujo valor deverá ser pré-aprovado em assembléia pelo Conselho dos Prefeitos, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, tendo como parâmetro às condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005;



IX - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

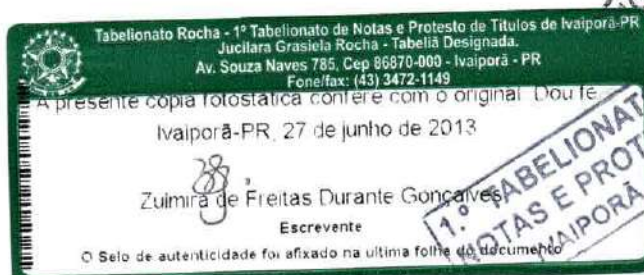
- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei;
- IV - ceder funcionários temporariamente aos municípios consorciados para prestação de serviços específicos em programas e/ou ações previamente estabelecidas;
- V - viabilizar a infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - prestar a seus associados serviços previstos neste estatuto;
- VII - emitir portarias, resoluções e ato normativos internos, para operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Curador;
- V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados;



Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro, provido em comissão, será vinculado e subordinado a Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 8º. O Conselho de Prefeitos constitui-se pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios associados, órgão máximo de deliberação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos serão presididas pela Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ou em qualquer outro integrante do Consórcio.

Art.10. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, e, facultativamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com no mínimo 2/3 de seus membros em primeira convocação, e, em não havendo quorum, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, as decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§2º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização e serão feito através de edital de convocação publicado na imprensa oficial CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e comunicação por escrito aos municípios consorciados. (Redação dada pela Resolução nº 02 de 2011)



DA COMPETÊNCIA

Art.11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - homologar o relatório anual de atividades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- III - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- V - autorizar a alienação de bens do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;
- VII - deliberar sobre os bens de qualquer natureza e os recursos próprios em caso de dissolução ou extinção do consórcio;
- VIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal efetivo e comissionado, fixando a remuneração;
- IX - aprovar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- X - aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecidos pelo contrato de rateio;
- XI - indicar e aprovar a nomeação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados; bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, conforme os termos estabelecidos por este Estatuto;
- XII - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e de gestão associada;
- XIII - autorizar a alienação dos bens livres do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos, sendo vedado o aval;
- XIV - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XV - deliberar sobre a exclusão de associados;

Tabelsonato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Juizilara Grasiela Rocha - Tabela Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática contém com o original. Dou fe
Ivaiporã-PR, 27 de junho de 2013

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

O Selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.



- XVI - autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - aprovar a cessão de funcionários para municípios consorciados em caráter emergencial, por prazo determinado, mediante contra prestação pelo serviço tomado;
- XVIII - deliberar sobre, parecer ou requerimento apresentado por qualquer dos conselhos do Consórcio;
- XIX- deliberar sobre casos de omissão deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Prefeitos, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.12. A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1ª Vice Presidente
- IV - Diretor Financeiro

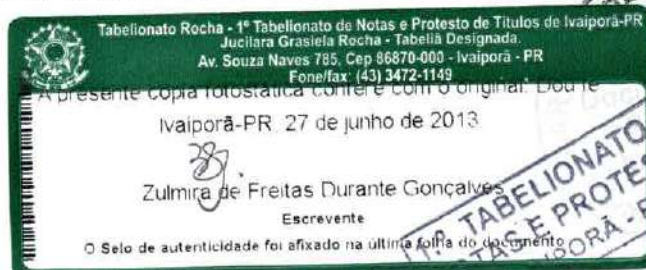
SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - presidir as reuniões do Conselho dos Prefeitos;
- II - representar o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ativa e passivamente, em juízo, Tribunal ou fora dele, bem como, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;



- III - movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- V - assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos;
- VI - nomear e exonerar funcionários em cargo de confiança, bem como,
contratar profissionais liberais para prestar assessoria ao Consórcio;
- VII - deliberar sobre as recomendações do Conselho de Secretários;
- VIII - promover a execução das atividades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IX - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva
remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- X - contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano
de Cargos e Salários do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os
atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria
Executiva, para respectiva aprovação; (Redação dada pela Resolução nº 06 de
2011)
- XI - fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos
para exercício de suas atividades no CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XII - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo
Conselho de Prefeitos;
- XIII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano
seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e
Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano;
- XIV - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS 22ª RS DE
IVAIPORÃ e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando
trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;
- XV - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- XVI - delegar responsabilidade ao Diretor Financeiro sobre atividades diárias do
CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos;
- XVIII - encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da
execução dos contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida
pelo contrato de rateio;



- XIX - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, propostas orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XX - coordenar as relações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com órgãos municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;
- XXI - assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;
- XXII - Apresentar ao Conselho dos Prefeitos, até 15 dias antes da realização da reunião, relatório com as contas e demais documentos referentes ao exercício findo para aprovação;
- XXIII - gerir os serviços administrativos e técnicos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, podendo delegar poderes aos assessores sob sua supervisão.

SUBSEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.14. O Vice Presidente auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. O Vice Presidente assumira o cargo do Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO III

DO 1º VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15. O Primeiro Vice - Presidente auxiliará o Vice Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.



Parágrafo único. O Primeiro Vice Presidente assumira o cargo do Primeiro Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.16. O cargo de diretor financeiro será provido por servidor efetivo do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, vinculado a Diretoria Executiva, terá como atribuições o controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, inclusive as que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Diretor Financeiro será proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeitando-se a aprovação do Conselho do Prefeito.

Art.17. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- II - controlar a arrecadação de receitas sociais;
- III - controlar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva a escrituração de receitas e despesas do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.
- IV - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, relatórios da situação financeira do consórcio;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade valores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, talões de cheques, documentação bancária e contábil;
- VI - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, as previsões e orçamentos financeiros;
- VII - responsabilizar-se pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições, por donativos, subvenções e outros auxílios destinados ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - cuidar da movimentação financeira e patrimonial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;



IX - prestar os esclarecimentos necessários e colocar-se a disposição dos conselhos sempre que solicitado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído por:

- I - dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;
- II - dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, cabendo ao Prefeito do município escolhido indicar o nome do profissional da área contábil a ser indicado.
- III - dois (02) prefeitos indicado pelo Conselho de Prefeitos.

§1º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

§3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º. O Secretário do Conselho Fiscal será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.



§ 6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente , Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;
- II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a;
- IV - sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Conselho dos Prefeitos adoção de quaisquer medidas que defendam interesse do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- V - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII - exercer o controle de gestão de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - emitir parecer sobre a proposta de alteração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.20. O Conselho Fiscal, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.



Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 22. O Conselho Curador do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído por seis (06) prefeitos, indicados pelo Conselho de Prefeitos. X

§1º. O Conselho Curador, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho Curador convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

§3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§ 4º. O Secretário do Conselho Curador será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Curador.

§5º. O Conselho Curador, reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.



Art. 23. Compete ao Conselho Curador:

- I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de atividades e programa de trabalho do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população dos municípios consorciados;
- IV - convocar o conselho dos prefeitos, bem como, a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - estudar formas de aprimoramento do funcionamento do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI - emitir parecer sobre convênio, contratos e acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Executiva para consecução dos objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII - referendar Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar balancete contábil mensal elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX - analisar e referendar relatório contábil trimestral emitido pela Diretoria Executiva;
- X - propor elaboração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XI - analisar e referendar balanço contábil anual e relatório anual de atividades a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- XII - avaliar as atividades da Diretoria Executiva através da adoção de instrumentos e indicadores objetivos de desempenho, resultado e qualidade;
- XIII - apresentar para deliberação do conselho de prefeitos as proposta de empresas para prestação de serviços de auditoria externa a ser realizada no consórcio;
- XIV - criar mecanismos e instrumentos para a avaliação e acompanhamento dos serviços prestado direta e indiretamente pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XV - promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, no sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;



XVI - promover estudos e emitir pareceres sobre as necessidades assistenciais de média e alta complexidade dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XVII - elaborar a programação de atividades assistenciais, base para elaboração do plano anual de atividades a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

XVIII - providenciar a realização de fóruns periódicos dos secretários municipais de saúde dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, que terão a finalidade de discutir as prioridades assistenciais e definir em diretrizes e metas;

XIX - providenciar encontros dos Conselhos com a finalidade de avaliar a atuação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Art.24. O Conselho Curador, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

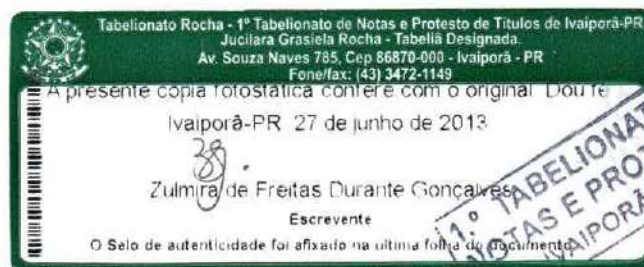
Art.25. As decisões do Conselho Curador tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 26. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído por seis (06) Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados dos municípios associados, a serem indicado pelo Conselho dos Prefeitos.



§1º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

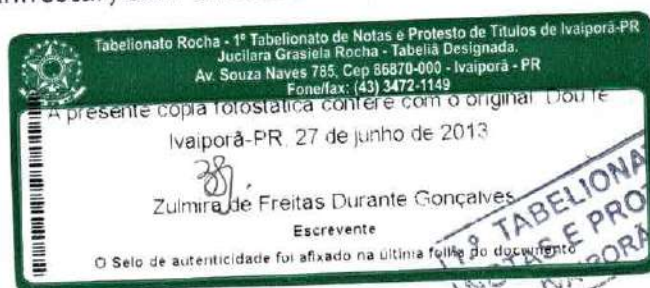
§4º. O Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Secretários Municipais de Saúde.

§5º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art.27. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.28. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos, podendo se manifestar, sem direito a voto.



Art.29. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, da data da sua realização e será feita através de qualquer meio comprobatório do seu envio ao município associado.

Art.30. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - participar na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - propor a Diretoria Executiva assinatura de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII - propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IX - o Conselho de Secretários reunir-se-á trimestralmente com todos os Secretários Municipais de Saúde ou Dirigentes Municipais equiparados



Art.31. As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

TITULO III

CAPITULO I

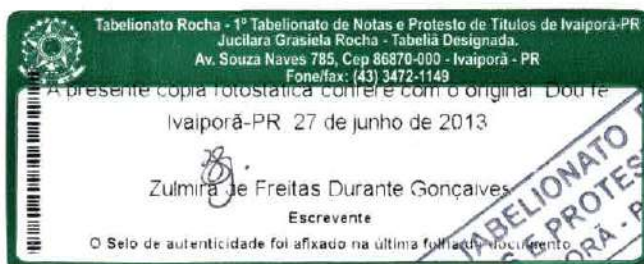
DO MANDATO

Art.32. Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, com direito à reeleição única para os mesmo cargos;

Parágrafo único. Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de:

- I - Presidente, Vice Presidente e 1º Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Curador.

Art.33. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.



CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art.34. A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, ~~será por voto direto e secreto ou por aclamação~~, realizada no mês de dezembro do ano em que deva ocorrer a eleição e a posse acontecerá em janeiro do ano subsequente.

§1º. O local, data e horário das eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde serão definidas pelo Conselho dos Prefeitos.

§2º. A convocação para as eleições deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da publicação do edital das eleições na imprensa oficial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e comunicado por escrito aos municípios consorciados.

532

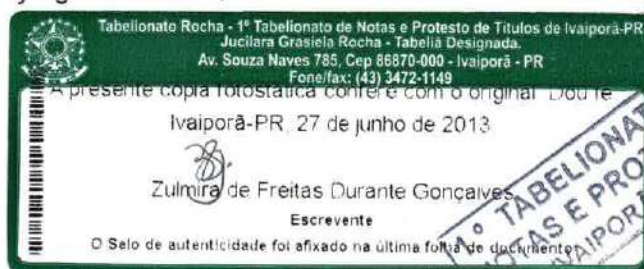
SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.35. O Presidente da Diretoria Executiva designará comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por funcionário do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.36. A comissão eleitoral será responsável pelo processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I - receber inscrição das chapas para as eleições;
- II - enviar comunicado aos consorciados, apresentando a relação das chapas inscritas;
- III - julgar recursos;



IV - apurar e escrutinar os votos;

V - definir os critérios para a campanha eleitoral e para a eleição dos membros do conselho.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art.37. Os interessados para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, deverão até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições apresentarem pedido formal de registro da candidatura a Comissão Eleitoral.

§1º. O pedido de inscrição da chapa, obrigatoriamente, indicará o nome dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva, devendo ser assinado por todos os candidatos da chapa.

§2º. Não será aceito pedido de registro de chapa que não contenha o nome de todos os candidatos, não indiquem o cargos que pretendem concorrer ou não tenha sido assinado por todos os membros da chapa.

§3º. Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§4º. Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente.

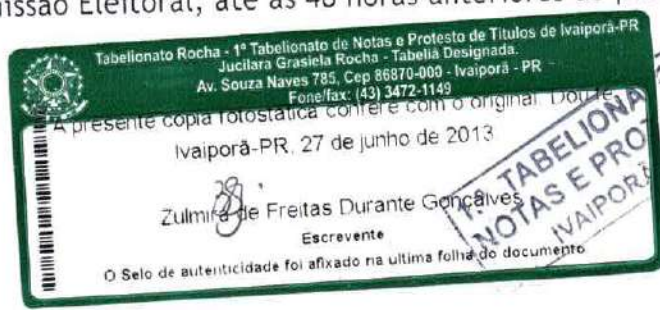
§5º. Não será aceita inscrição de chapa que possua consorciado que não se encontre em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.38. A campanha eleitoral terá inicio a partir do registro chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art.39. A interposição de recurso contra registro de chapas e procedimentos preparatórios a eleição deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até as 48 horas anteriores ao pleito.



Parágrafo único. A decisão do recurso contra registro de chapa e procedimento preparatório a eleição, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, até 24 horas anteriores ao pleito.

Art.40. A Comissão Eleitoral providenciar a lista dos votantes, a cédula eleitoral e urna para depósito do voto.

Art.41. Somente terá direito de votar o consorciado que estiver em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.42. Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

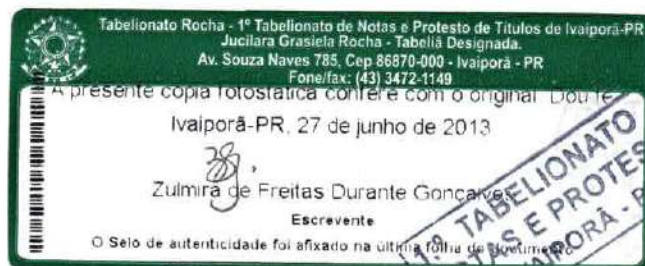
Art.43. O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§1º. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º. Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art.44. A interposição de recurso contra o resultado das eleições deverá ser apresentado por escrito, embasado em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral, até o encerramento da assembléia de eleição.



Parágrafo único. A decisão do recurso contra o resultado das eleições, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

SEÇÃO V

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 45. Em reunião solene com o Conselho dos Prefeitos, a Diretoria Executiva, eleita, tomará posse em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, lavrando-se ata em livro próprio.

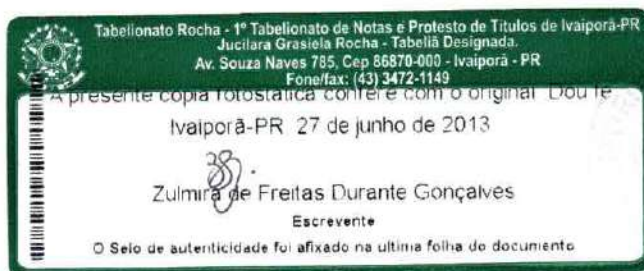
§1º. No momento da posse, a Diretoria Executiva anterior procederá à entrega de toda a documentação referente ao consórcio, relação de bens que compõem o patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ; sendo obrigatória a presença do Presidente, Vice Presidente, 1º Vice Presidente e Secretário, com registro em ata.

§2º. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art.46. Em reunião solene, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho dos Prefeitos elegeram por voto secreto e direto, os membros para comporem o Conselho Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 35 deste Estatuto será responsável pelo processo de apuração e escrutinação da eleição dos membros dos conselhos.

Art.47. O Presidente da Diretoria Executiva empossará os membros que comporão os Conselhos dos CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com registro em ata.



Art.48. O Conselho dos Prefeitos elegeram novos membros para comporem os Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde, nos casos de vacância, renuncia ou destituição de membros.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49. Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

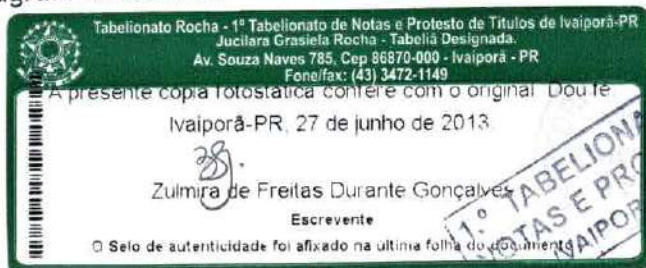
- I - deixar de prestar contas ao Conselho dos Prefeitos, ao Tribunal de Contas do Estado e da União e a demais órgão públicos, dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- V - utilizar os bens da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que membros dos Conselhos exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 50. Constitui infração disciplinar dos membros dos Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde as previstas nos inciso I a VIII do artigo anterior.

Art. 51. As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição do cargo, nos casos previstos no art. 49, incisos I, II, VI, VII;
- II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 49, incisos IX;
- III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 49, inciso V;
- IV - expulsão, nos casos previstos no art. 49, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.



SUBSEÇÃO ÚNICA
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art.52 A denúncia de irregularidades contra membros dos conselhos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será recebida, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.53. Apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art.54. A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art.55. Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório circunstanciado.

Art.56. Presidente da Diretoria Executiva encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art.57. Os Membros da Diretoria Executiva se reunirão para analisar o relatório e a defesa:

- I - Julgando a denúncia improcedente, determinará o arquivamento do processo;
- II - Julgando procedente a denúncia, convocará o Conselho dos Prefeitos e comunicará por escrito ao denunciado da convocação, informando, local, dia e hora para a reunião de deliberação do processo.

Art.58. Reunido o Conselho dos Prefeitos, será lido o relatório da comissão e a defesa, tendo o denunciado direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.



Art.59. Apresentada ou não a defesa oral do denunciado, será lida a decisão da Diretoria Executiva, a qual será submetida a referendun do Conselho dos Prefeitos.

Art. 60. O Conselho dos Prefeitos decidirá sobre a manutenção ou reforma da decisão de procedência da denuncia, observando que:

I - sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, fixará a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 51 deste Estatuto;

II - não sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, o processo será arquivado.

Art.61. As sanções disposta neste Estatuto, não prejudicam demais responsabilidade no campo penal e cível.

TITULO IV

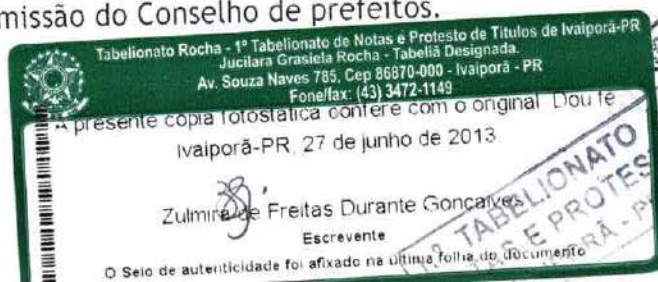
CAPITULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.62. Os funcionários do quadro próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País e de acordo com o Plano de Carreira do Servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, através de seleção competitiva publica, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

Parágrafo único. Infrações administrativas de servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão apuradas através de procedimentos administrativos e disciplinares, obedecendo as determinações do Plano de Carreira e Vencimento.

Art.63. Não será permitida cessão de funcionários dos municípios para o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ; exceto, quando solicitado pelo Consórcio, mediante prévia permissão do Conselho de prefeitos.



Art.64. Os profissionais cedidos pelas estruturas organizacionais Federal, Estadual ou Municipal serão sem ônus para CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e disciplinares contra funcionário cedido ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão instaurados de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.65. Constituem recursos financeiros do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;
- II - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez subsequente ao mês vencido;
- III - remuneração dos próprios serviços;
- V - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - saldos de exercício;
- VII - doações e legados;
- VIII - produtos da alienação de seus bens livres;
- IX - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- X - recursos internacionais.



§1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

§3º. Todas as doações, legados, saldos financeiros, lucros, dividendos e demais recursos, serão incorporados ao patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, não podendo ser rateado entre os integrantes do Consorcio.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

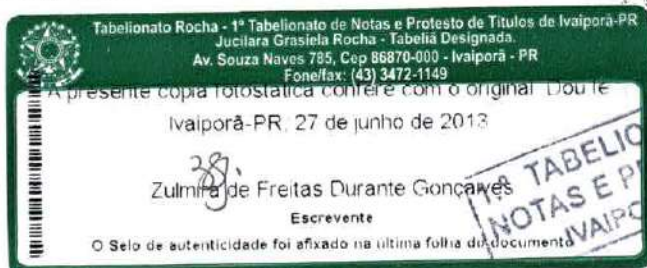
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art.66. São direitos dos municípios consorciados:

- I - tomar parte nas reuniões do Conselho de Prefeito, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ medidas que entenderem úteis as suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - estabelecer por lei própria Municipal as competências a serem transferidas ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art.67. São deveres dos Municípios consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ dentro dos prazos previstos;



- IV - aceitar e desempenhar com diligencia os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para calculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal, Curador e de Secretário Municipais de Saúde;
- IX - observar as disposições estatutárias.

Art.68. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, expressa ou tacitamente assumirem em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art.69. Os membros da Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ não responderam pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consorcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contraria a Lei as disposições contidas no presente Estatuto.



TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art.70. O patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

CAPÍTULO I
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

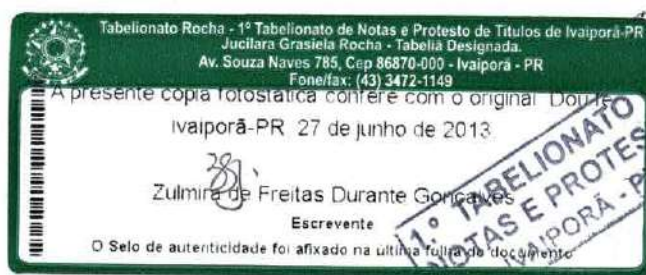
Art. 71. Terão acesso aos bens e serviços do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal, mediante prévia solicitação.

Art.72. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art.73. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciado pode colocar a disposição do Consorcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consorcio.

Art.74. O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município consorciado por mais de 30 (trinta) dias implicará



na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos do consórcio.

Parágrafo único. O não pagamento da contribuição mensal na data do vencimento, ensejará aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor da contribuição, além dos juros legais.

Art.75. Sem prejuízos da suspensão do atendimento previsto no artigo anterior, outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente.

TITULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.76. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

Art.77. Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho Fiscal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art.78. Será excluído do quadro social do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, por indicação do Conselho Fiscal, após previa suspensão, ouvido o Conselho Curador e por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Prefeitos, o município consorciado que :



I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ por 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

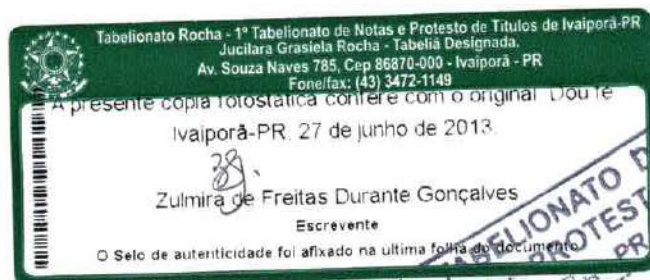
IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.79. Do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeito no prazo de quinze (15) úteis.

Art.80. O Município Consorciado que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Art.81. O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pela votação unânime de todos os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do consórcio os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente a cada consorciado.



TITULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.82. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art.83. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto, independentemente dos investimentos feitos pelo município consorciado que representam na associação.

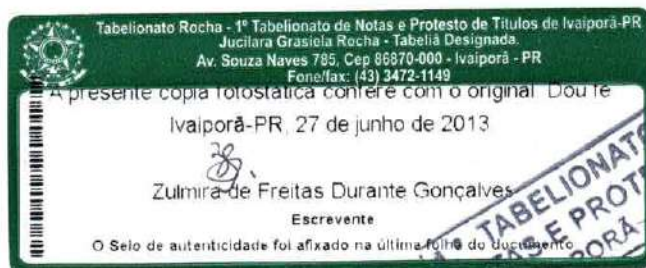
Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art.84. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo, quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art.85. Os municípios associados respondem solidariamente e proporcionalmente pelo consórcio.

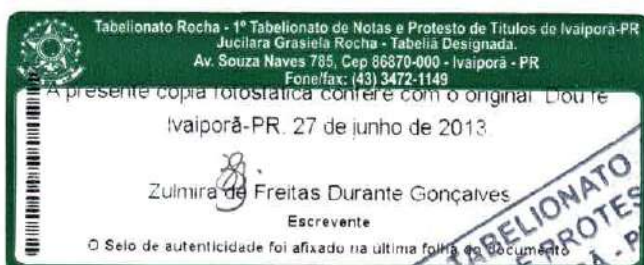
Art.86. O município consorciado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive, sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.87. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro, com termino em trinta e um de dezembro.




Art.88. O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

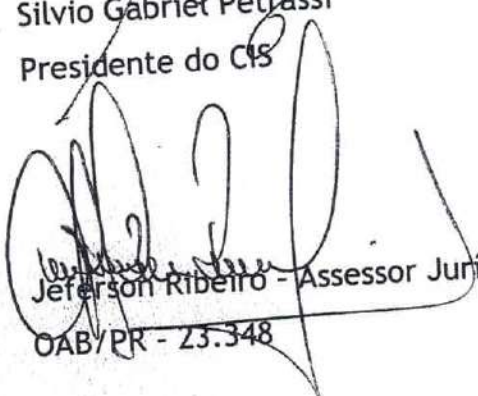
- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
- II - concurso publico, na modalidade de seleção publica para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III - licitação sob diferentes modalidades estabelecidas em lei;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII - regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII - o compromisso do Conselho de Prefeitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de :
 - a) - firmar ou manter contrato, em especial os comutativos ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou publico, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
 - b) - aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
 - c) - nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
 - d) - fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços em seu proveito próprio sem consentimento formal do consorcio; fornecer copia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.




Art.89. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto e legislação pertinentes.

Ivaiporã (PR) 21 de dezembro de 2006.


Silvio Gabriel Petrassi
Presidente do CIS


Jefferson Ribeiro - Assessor Jurídico
OAB/PR - 25.348

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01
Protocolado sob nº 36.384
Ivaiporã, 23 de janeiro de 2012
Ass.: 

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial


Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149
A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 27 de junho de 2013

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

